



Ata da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 10 de julho de 2025, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, às treze horas e quarenta e cinco minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de três de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antonio José Campos Moreira, do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, com a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Leônidas Filippone Farrulla Júnior, bem como dos Conselheiros Katia Aguiar Marques Selles Porto, Walberto Fernandes de Lima, Marcos Ramayana Blum de Moraes, Anna Maria Di Masi, Dennis Aceti Brasil Ferreira, Ana Cíntia Lazary Serour, Gláucia Maria da Costa Santana, na função de Secretária do Colegiado em exercício, na qualidade de titulares eleitos, e, por fim, na qualidade de membro suplente, a Conselheira Angela Maria Silveira dos Santos (suplente de Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario). O Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação a Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2025, que foi aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, foi anunciada a análise do item **1. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1.1. PEDIDO DE AFASTAMENTO: a. Conselheira ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR: 1. Processo nº 2025.00463196** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0036174.2025-05 Assunto: PEDIDO DE AFASTAMENTO FORMULADO POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITO PENAL PELA UNIVERSIDADE SALAMANCA, NA ESPANHA, EM CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, PELO PRAZO DE QUATRO MESES, OU SUBSIDIARIAMENTE DE TRÊS MESES, A CONTAR DE 16 DE JULHO DE 2025, COM BASE NA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/19. Antes de iniciar a apreciação, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, submeteu à votação a questão de ordem sobre a conveniência do julgamento em sigilo, tendo em vista a natureza do tema e as questões que surgiriam durante os debates. Sem objeção, o Presidente



anunciou que o Colegiado deliberou, por unanimidade, pela apreciação do feito em sigilo, com a suspensão da transmissão e a desocupação do auditório por terceiros não interessados. Na sequência, iniciado o julgamento, a relatora do feito, Dra. Ana Cíntia Lazary Serour, votou pelo indeferimento do pedido de afastamento, ante a existência de circunstância obstativa ao acolhimento do pedido, cuja hipótese encontra óbice normativo no art. 5º, VII, da Deliberação CSMP nº 72/2019, no que foi acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. Em seguida, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de afastamento formulado por membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto da relatora. Após, restabelecida a publicidade da sessão, o Presidente anunciou o exame do item **1.2. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE AFASTAMENTO: a. Conselheira GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA: 1. Processo nº 2023.00217984** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2023.01238275) DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0015179.2023-08 Assunto: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO ROMANO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, PORTUGAL, FORMULADO PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA DENISE FREITAS FABIÃO GUASQUE. Iniciado o julgamento, a relatora do feito, Dra. Gláucia Maria da Costa Santana, votou pelo deferimento do pedido de suspensão do afastamento formulado pela Procuradora de Justiça Denise Freitas Fabião Guasque, a contar de 1º de agosto de 2025, diante da ausência de prejuízo e da inexistência de impedimento na norma de regência, a Deliberação CSMP nº 72/2019. Ato contínuo, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, ressaltou que, nos termos da mencionada Deliberação, a suspensão do afastamento somente seria admissível nas hipóteses de licença médica ou gestante, bem como, excepcionalmente, quando evidenciado o interesse público. Ademais, questionou quais seriam os motivos do pleito e o prazo de suspensão do afastamento. Em resposta, a relatora esclareceu que a requerente fundamentou seu pedido em motivo de ordem pessoal, associado ao fato de já ter conseguido esboçar toda a estrutura do trabalho de conclusão do curso de doutorado, requerendo seu imediato retorno ao órgão de execução. O Presidente, então, salientou que o fundamento apresentado vai de encontro ao espírito da Deliberação CSMP nº 72/2019, ponderando que motivo de ordem pessoal poderia ensejar pedido de cessação do afastamento, não de suspensão. Em seguida, o Conselheiro Walberto Fernandes de Lima, reconhecendo a importância da prestação de esclarecimentos pela requerente, sugeriu a retirada de pauta para a realização de diligências, tendo sido a sugestão adotada pela relatora, Dra. Gláucia Maria da Costa Santana. Na sequência, sem objeção, o Presidente proclamou o resultado, no sentido da conversão do julgamento em diligências. Posteriormente, após o julgamento do item 3, "a", "1. Processo nº 2025.00459016", às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, houve a retomada do julgamento, em razão do comparecimento da interessada, que assomou à tribuna e esclareceu que pretende o cancelamento do afastamento e o retorno às atividades funcionais a contar de 1º de agosto de 2025. Diante disso, a relatora votou pela ciência e acolhimento da manifestação unilateral



de vontade da interessada no sentido do cancelamento do afastamento, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. Na sequência, o Presidente proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, pela ciência e acolhimento da manifestação unilateral de vontade da interessada no sentido do cancelamento do afastamento, a contar de 1º de agosto de 2025, nos termos do voto da relatora. Em seguida, foi anunciada a análise do item **1.3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES:** **a. Conselheira ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR: 1. Processo nº 2024.00420292** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0029343.2024-48 Assunto: APRESENTAÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES FILHO DO TERCEIRO RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS (MPP) NA BLAVATNIK SCHOOL OF GOVERNMENT, DA UNIVERSIDADE DE OXFORD. Deliberado, por unanimidade, pela ciência do 3º (terceiro) relatório trimestral das atividades desenvolvidas apresentado pelo Promotor de Justiça Heleno Ribeiro Pereira Nunes Filho, sem recomendações, nos termos do voto da relatora. Após, o Presidente anunciou o exame do item **2. ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** **2.1. ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO:** **a. Conselheira GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA: 1. Processo nº 2025.00159354** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SEI 20.22.0001.0071055.2024-91 Assunto: CECON XXXVII - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. EDUARDO TELLES REIS. Deliberado, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheiro DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA: 1. Processo nº 2025.00159352** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SEI 20.22.0001.0071044.2024-97 Assunto: CECON XXXVII - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. ARTHUR KESKINOF ZANFELICE. Deliberado, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto do relator; **c. Conselheiro MARCOS RAMAYANA BLUM DE MORAES: 1. Processo nº 2025.00159340** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SEI 20.22.0001.0071084.2024-84 Assunto: CECON XXXVII - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. PABLO RICARDO CAMPOS DOS REIS. Deliberado, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto do relator; **2. Processo nº 2025.00159341** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SEI 20.22.0001.0071066.2024-85 Assunto: CECON XXXVII - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DRA. ISABELA BAYMA DE ALMEIDA. Deliberado, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto do relator; **d. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: 1. Processo nº 2025.00159344** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SEI 20.22.0001.0071060.2024-53 Assunto: CECON XXXVII - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. FELIPE VARGAS SAMPAIO DOS SANTOS. Deliberado, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto do relator. Em prosseguimento, passou-se ao exame do item **3. APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO:** **a. Conselheiro**



WALBERTO FERNANDES DE LIMA: 1. Processo nº 2025.00459016 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0017806.2025-77 Assunto: CONSULTA FORMULADA PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO (IERBB/MPRJ) ACERCA DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 5º, XII, DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/2019. Iniciado o julgamento, o relator do feito, Dr. Walberto Fernandes de Lima, respondendo à consulta formulada pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB), apresentou seu voto com as seguintes conclusões: I) O compromisso previsto no inciso XII do art. 5º da Deliberação CSMP nº 72/2019 deve ser interpretado em consonância com o disposto no § 2º do art. 1º do mesmo diploma normativo, e o marco inicial do prazo somente pode ter início a partir do efetivo retorno do membro às suas atribuições no Ministério Público; II) A vedação prevista no § 2º do art. 1º da Deliberação CSMP nº 72/2019 aplica-se a qualquer atividade laborativa remunerada durante o afastamento, ajustando-se, no caso, à função de coordenação acadêmica; aos cursos de pós-graduação; aos cursos e eventos de capacitação, promovidos pelo Ministério Público e pelo IERBB, enquanto vigente o período de egressão; III) A ausência de regramento específico quanto à atividade de coordenação acadêmica configura omissão que deve ser interpretada restritivamente. Encerrado o período de afastamento, a atividade de coordenação acadêmica não se enquadra nas restrições previstas no art. 5º, inciso XII, da Deliberação CSMP nº 72/2019, devendo, portanto, ser interpretada em favor do direito subjetivo do membro, não se estendendo, por analogia, às hipóteses expressamente previstas no referido dispositivo normativo. Em seguida, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, parabenizou o relator pelo voto percutiente, porém, não obstante o feito tenha sido encaminhado ao Colegiado pela Procuradoria-Geral de Justiça, arguiu preliminar de não conhecimento da consulta formulada pelo IERBB, já que o Conselho Superior não é órgão consultivo, acrescentando que não há norma do Colegiado que lhe atribua a referida função. Nesse sentido, ponderou que atribuir função consultiva ao Conselho Superior comprometeria seu regular funcionamento, uma vez que o órgão seria instado a responder a consultas formuladas não só por órgãos internos, mas por qualquer cidadão. Acrescentou, ainda, que a consulta sobre um ato normativo expedido pelo Colegiado significa fazer com que os Conselheiros se vinculem a determinado entendimento manifestado em situação abstrata, sem considerar as peculiaridades do caso concreto. Ademais, o Presidente destacou que o processo em análise não configura uma consulta propriamente dita, já que, em tese, deveria ser formulada em abstrato, contudo a presente tem como pano de fundo um caso concreto. Penitenciou-se pelo envio do processo ao Colegiado, ressaltando que o IERBB está subordinado ao Procurador-Geral de Justiça e que não aceitará a pretensão ora tratada, que é a autorização, ainda que em tese, para que a presidência do instituto, como ordenadora de despesas, possa realizar o pagamento. Reiterou que a consulta decorre de um caso concreto com uma situação fática indicada. Após, considerando a hipótese de não acolhimento da preliminar, o Presidente, no mérito, antecipou seu voto no sentido de que a vedação prevista no § 2º do art. 1º da Deliberação CSMP nº 72/2019 abrangeria todas as atividades relacionadas ao magistério. Em



prosseguimento, o Dr. Walberto Fernandes de Lima, considerando as razões apresentadas pela presidência, manifestou sua satisfação diante da arguição da preliminar de não conhecimento pelo Presidente, à qual aderiu sem ressalvas, modificando seu voto. Por fim, os demais integrantes do Colegiado acompanharam o relator, tendo o Presidente proclamado o resultado, alcançado por unanimidade, pelo não conhecimento da consulta, nos termos do voto do relator, que aderiu ao voto proferido pelo Presidente. Ato contínuo, após a retomada do julgamento do item 1.2. "a." "1. Processo nº 2023.00217984" passou-se à análise do item **4. PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: a. Conselheira GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA: 1. Processo nº 20.22.0001.0034812.2025-16** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assunto: PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a Emenda Regimental nº 10/25, que trata da inclusão da modalidade de plenário virtual a ser utilizado pelas Turmas do Colegiado, passando a vigorar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com o seguinte acréscimo: "**Art. 13-E.** Os julgamentos do Conselho Superior do Ministério Público poderão ser realizados em ambiente eletrônico, denominado "Plenário Virtual", utilizando-se dos recursos tecnológicos disponíveis. **§ 1º.** Para viabilizar os julgamentos em Plenário Virtual, caberá a cada Conselheiro indicar os processos que deverão ser apreciados, disponibilizando previamente o seu voto no sistema eletrônico. **§ 2º.** Após a indicação dos procedimentos a serem apreciados em Plenário Virtual, a respectiva pauta será publicada no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe/MPRJ). **§ 3º.** O órgão julgador será convocado para reunir-se em Plenário Virtual por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **§ 4º.** A parte, o advogado ou interessados serão intimados da realização do julgamento em Plenário Virtual mediante publicação do edital-pauta no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe/MPRJ), podendo apresentar eventual oposição à forma de julgamento eletrônico. **§ 5º.** O julgamento em Plenário Virtual observará a competência estabelecida no art. 64 deste Regimento Interno. **§ 6º.** As sessões de julgamento em Plenário Virtual serão realizadas com a periodicidade que for definida em deliberação do Conselho Superior do Ministério Público. **Art. 13-F.** A regulamentação do julgamento em Plenário Virtual será definida em ato normativo deste Colegiado. **Art. 13-G.** O sistema de julgamento em Plenário Virtual terá vigência a partir de sua regulamentação pelo Conselho Superior do Ministério Público."; e com as seguintes alterações: "**Art. 11** – (...) **I** - organizar as pautas das reuniões do Conselho, que deverão ser publicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva sessão presencial ou em ambiente eletrônico, submetendo-as ao Conselheiro-Secretário; **Art. 13-A.** Será admitido o julgamento dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Pleno ou pelas Turmas em ambiente eletrônico, por meio de videoconferência ou de plenário virtual, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis. **§ 1º.** O Pleno ou a Turma reunir-se-á em ambiente eletrônico,



por convocação do Presidente ou de, no mínimo, dois terços de seus membros eleitos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. § 2º - (...); § 3º - (...); § 4º - (...); § 5º. As partes, advogados ou interessados, serão intimadas pelo Diário Oficial eletrônico (DOe MPRJ) de que o julgamento se dará em ambiente eletrônico, cujo uso da palavra observará o disposto no inciso III do art. 13-C deste Regimento. § 6º. No julgamento em ambiente eletrônico poderão ser apreciadas as matérias previstas no art. 6º deste Regimento. **Art. 13-B.** Poderá, excepcionalmente, ser realizada sessão do Pleno com a presença física e em ambiente eletrônico dos membros do Conselho Superior, denominada de "Sessão Semipresencial", convocada pelo Presidente, nas seguintes hipóteses: **Art. 13-C.** Não serão incluídos na sessão de julgamento em ambiente eletrônico, ou delas poderão ser excluídos, os seguintes procedimentos: **I** - indicados pelo Relator quando da solicitação de inclusão em pauta; **II** - destacados pelo membro do Conselho Superior para julgamento presencial, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão; **III** - aqueles nos quais a parte, advogado ou interessado, manifestarem por petição a ser protocolizada na Gerência de Suporte ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do edital, a intenção de usar da palavra (art. 20). § 1º. Os procedimentos excluídos da sessão de julgamento em ambiente eletrônico serão incluídos na sessão presencial seguinte, com publicação de nova pauta. § 2º. Os procedimentos que na sessão de julgamento em ambiente eletrônico tiverem pedido de vista, na forma do § 1º, do art. 21 deste Regimento, serão automaticamente inseridos na pauta da sessão em ambiente eletrônico seguinte, não podendo ser adiado. § 3º. Na hipótese de o voto-vista não ser apresentado na sessão em ambiente eletrônico subsequente, o procedimento será incluído na pauta da sessão presencial seguinte, independentemente de nova publicação. **Art. 13-D.** O ato de posse previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, poderá, excepcionalmente, ocorrer em sessão em ambiente eletrônico. **Parágrafo único.** Encerrada a sessão em ambiente eletrônico de posse, a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados providenciará a formalização da respectiva documentação do ato. **Art. 28-A.** Aplicam-se subsidiariamente à sessão em ambiente eletrônico, no que couber, as disposições dos Capítulos II e VIII deste Regimento, para o julgamento em sessão presencial." nos termos propostos pela relatora. A seguir, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, inverteu a ordem de exame das matérias constantes da pauta e anunciou a apreciação do subitem **5.1. Pleno g. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: 1. Processo nº 2022.01105811** - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - SEI 20.22.0001.0010116.2025-30 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO USO DE HELICÓPTERO DE PROPRIEDADE PRIVADA POR AGENTE PÚBLICO (ADVS.: HARIMAN ARAÚJO, OAB/RJ Nº 99.893, GUILHERME BARRADAS, OAB/RJ Nº 179.727, VINICIUS FARIA DE ALCANTARA, OAB/RJ Nº 114693, SARA VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/RJ Nº 205.784 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora. Em prosseguimento, o Presidente restabeleceu a ordem de julgamento dos processos constantes da pauta e anunciou a apreciação do subitem **a. Conselheira GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA: 1. Processo**



nº 2023.01269116 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0024089.2025-89 Parte(s): ARTUR MEIRELLES COELHO E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora. A seguir, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, inverteu a ordem de exame das matérias constantes da pauta e anunciou a apreciação do item **6. ASSUNTOS GERAIS**. Inicialmente, a Conselheira Gláucia Maria da Costa Santana, considerando a aprovação da proposta de emenda ao Regimento Interno que viabiliza a implementação do Plenário Virtual nas Turmas do Conselho Superior, destacou que o próximo passo seria a discussão da deliberação que regulamentará o seu funcionamento, cuja edição é de atribuição do Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, manifestou interesse em contar com o contributo do Colegiado para a formulação da deliberação, oportunidade em que a Conselheira Gláucia Maria da Costa Santana se prontificou a elaborar a minuta e a encaminhá-la para apreciação de seus pares. Por fim, a Conselheira sugeriu a realização de reunião administrativa no dia 24 de julho de 2025, às 10h, com o objetivo de debater a minuta da deliberação, tendo sido acolhida a referida sugestão por unanimidade. Em prosseguimento, o Conselheiro Walberto Fernandes de Lima propôs a criação de uma moção de reconhecimento, com a entrega de diploma, aos colegas que vierem a se aposentar, uma vez que, atualmente, esse momento se limita a uma publicação no Diário Oficial, sem qualquer manifestação formal de reconhecimento. Sugeriu, em seguida, a inclusão de dispositivo no Regimento Interno para disciplinar a homenagem como ato oficial do Conselho Superior. Na sequência, a Conselheira Katia Aguiar Marques Selles Porto lembrou que, no âmbito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, já havia sido discutida a previsão de homenagem a todos os colegas que se aposentassem, tendo pontuado que, em alguns casos, a concessão de moção poderia revelar-se contraditória. Em resposta, o Conselheiro Walberto Fernandes de Lima ponderou que a moção sugerida poderia não ter caráter obrigatório. O Presidente, então, sugeriu ao Conselheiro Walberto Fernandes de Lima que assumisse a relatoria da proposta, submetendo-a ao Colegiado. O Presidente salientou a necessidade de resgatar a liturgia e a importância de determinados lócus institucionais. Na sequência, a Conselheira Gláucia Maria da Costa Santana solicitou que, ao ingressar na sala de videoconferência, a imagem e a voz dos Conselheiros que participam remotamente sejam transmitidas ao auditório no ambiente presencial, assim como o áudio dos microfones do auditório seja liberado a quem esteja em videoconferência, antes mesmo do início da sessão. Sem objeções, o Presidente autorizou o novo procedimento, conforme pleiteado. Por fim, o Conselheiro Walberto Fernandes de Lima solicitou a criação de uma carteira funcional virtual para os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em resposta, o Presidente informou que encaminharia a solicitação ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração Dr. Eduardo da Silva Lima Neto. Após, o Presidente cumprimentou a todos e, às quinze horas e vinte minutos, pediu licença aos seus pares, tendo passado a presidência dos trabalhos ao Dr. Eduardo da



Silva Lima Neto, que anunciou o exame do item **5. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR:** Inicialmente, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, inverteu a ordem de julgamento dos processos constantes da pauta, em virtude da presença de advogado na sala de videoconferência, para sustentação oral no subitem 5.1. "g", "5. Processo nº 2024.01307545", de relatoria da Conselheira Katia Aguiar Marques Selles Porto, no que, sem objeção dos demais membros, anunciou a apreciação do subitem **g. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: 5. Processo nº 2024.01307545** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0034168.2025-41 Parte(s): SÉRGIO CARREIRINHA TRAÇA (ADV.: THIONAS BARROS BORGES - OAB/RJ 187586) E SINAITE ROSANA GAROFALO. Iniciado o julgamento do processo, foi dispensada a leitura do relatório pelo advogado da parte, Dr. Francisco José de Almeida Costa, OAB/RJ 248.645, que, após concedida a palavra, apresentou sustentação oral no prazo regimental. Na sequência, a relatora do feito votou pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com determinação para que a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados remeta cópia dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição em matéria criminal, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. Na sequência, o Presidente em exercício anunciou o resultado, alcançado por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com determinação para que a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados remeta cópia dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição em matéria criminal, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do voto da relatora. Em prosseguimento, o Presidente em exercício retomou a ordem da pauta e chamou a julgamento o item **a. Conselheira GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA: 2. Processo nº 2024.01193129** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0023580.2025-58 Parte(s): ANDERSON SILVA DE AZEVEDO. Deliberado, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para instauração de inquérito civil e realização de diligências sugeridas no corpo do voto, dentre outras que entender pertinentes, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2025.00086404** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0027881.2025-40 Assunto: APURAR SUPOSTA ILICITUDE NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS CARGOS DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EDITAL ABMDPII - CBMERJ / 2025). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 18/2007, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2025.00146709** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0019768.2025-65 Assunto: APURAR SUPOSTO ABUSO DE PODER PRATICADO EM BLITZ DA LEI SECA. Deliberado, por unanimidade, pelo



desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com determinação para que a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados expeça ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que tome ciência dos fatos e proceda da forma que entender pertinente, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2025.00148877** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0022093.2025-49 Parte(s): PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, RANIERI MAZZILLI NETO (ADV.: RANIERI MAZZILLI NETO - OAB/RJ 71619) E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2025.00246724** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0027049.2025-97 Parte(s): BALTAR E CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS (ADV.: ANA PAULA DE FREITAS BALTAR DE CARVALHO - OAB/RJ 177987) E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção do indeferimento de plano da notícia de fato, com determinação para que a Promotoria de Justiça de origem encaminhe cópia do indeferimento de plano da notícia de fato e do voto à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis para ciência, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2025.00326486** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0036163.2025-11 Parte(s): LUIZ CARLOS MARCELLO E MUNICÍPIO DE PIRAÍ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 18/2007, nos termos do voto da relatora; **8. Processo nº 2025.00335378** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - SEI 20.22.0001.0041570.2025-07 Parte(s): FABIANA NOBREGA DOS SANTOS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheira ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR: 1. Processo nº 2025.00060729** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - SEI 20.22.0001.0032898.2025-90 Parte(s): ANA LUIZA DA SILVA DE FIGUEIREDO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento dos recursos e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2025.00329542** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0037414.2025-87 Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS POSTOS 5 E 6 DE COPACABANA (ADV.: GABRIEL GOMES CONTARINI - OAB/RJ 236109). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2025.00379776** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0038929.2025-19 Parte(s): NILSON DE FREITAS BARROSO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos



do voto da relatora; **4. Processo nº 2025.00391597** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - SEI 20.22.0001.0037991.2025-28 Parte(s): SERGIO GODOFREDO DE ALENCAR MARIANI SIQUEIRA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2025.00463987** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0039048.2025-07 Assunto: APURAR NOTÍCIA QUE RELATA SUPOSTO ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEIS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheiro DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA: 1. Processo nº 2025.00270992** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0034906.2025-97 Assunto: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 51/2015, nos termos do voto do relator; **d. Conselheira ANNA MARIA DI MASI: 1. Processo nº 2024.01229131** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - SEI 20.22.0001.0039294.2025-58 Parte(s): LISETTE MORGADO VILELA DA SILVA, RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, com aplicação dos Enunciados CSMP nºs 07/2007 e 50/2015, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2025.00030806** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0040135.2025-49 Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OUVIDORIA DA AGETRANS - AGÊNCIA REGULADORA SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS FERROVIÁRIOS METROVIÁRIOS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2025.00440349** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0038845.2025-56 Assunto: APURAR SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **e. Conselheiro MARCOS RAMAYANA BLUM DE MORAES: 1. Processo nº 2024.01025322** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0082354.2024-83 Assunto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA HADES, UTILIZADO POR DELEGACIAS DA BAIXADA FLUMINENSE PARA ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS DIGITAIS. Iniciado o julgamento do processo, o relator do feito, Dr. Marcos Ramayana Blum de Moraes, proferiu seu voto no sentido do desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação. Após debates, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de



vista formulado pela Conselheira Anna Maria Di Masi. Os Conselheiros Walberto Fernandes de Lima, Katia Aguiar Marques Selles Porto, Gláucia Maria da Costa Santana, Ana Cíntia Lazary Serour, Angela Maria Silveira dos Santos e Dennis Aceti Brasil Ferreira, assim como o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, e o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, decidiram aguardar o voto-vista; **2. Processo nº 2025.00266978** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÓRFÃOS, SUCESSÕES E RESÍDUOS DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0028747.2025-35 Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA TRAMITADA EM VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **3. Processo nº 2025.00323437** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0037483.2025-67 Assunto: NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **f. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: 1. Processo nº 2025.00228556** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - SEI 20.22.0001.0034327.2025-16 Parte(s): VITORIA APARECIDA DE OLIVEIRA MATTOS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto do relator; **2. Processo nº 2025.00375946** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0034724.2025-64 Parte(s): CLEIDE BONSON DE OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. Deliberado, por unanimidade, pelo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que nela se proceda ao arquivamento definitivo do feito, por se tratar de encaminhamento manifestamente improcedente, diante da ausência de requisitos legais que confirmem viabilidade ao exercício da via recursal, com a sugestão ao Colegiado para deliberar sobre a edição de Enunciado, objetivando conferir maior racionalidade e eficiência às decisões monocráticas do relator quanto ao retorno dos autos ao órgão de origem para arquivamento definitivo, nos casos em que não se configure a interposição de recurso, bem como para expedir Recomendação, com vistas a orientar a atuação dos Promotores de Justiça no tocante à correta identificação e formalização das manifestações recursais, prevenindo o encaminhamento indevido de feitos ao Colegiado, nos termos do voto do relator; **g. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: 2. Processo nº 2023.01188042** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0032130.2025-68 Parte(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A. E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2024.00495037** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VALENÇA - SEI 20.22.0001.0034535.2025-26 Assunto: NOTÍCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO.



Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 04/2007, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2024.00682761** - 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0040644.2025-80 Assunto: APURAR NOTÍCIA QUE RELATA SUPOSTO REAJUSTE ABUSIVO EM CONTRATO REALIZADO POR PLANO DE SAÚDE (ADV.: MÔNICA FERREIRA CHAVES - OAB/RJ 128913, ADV.: CAMILA BAHIA SANTOS WANDERLEY - OAB/PE 39693). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2025.00303409** - 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0033593.2025-46 Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OFERTA DE AULAS DE EDUCACAO FISICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2025.00375794** - PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE LAJE DO MURIAÉ - SEI 20.22.0001.0026345.2025-93 Parte(s): SAMUEL COSTA E MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **8. Processo nº 2025.00503587** - 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0041298.2025-76 Parte(s): ADRIANE OUVENEY DE CARVALHO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **9. Processo nº 2025.00526305** - 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0043309.2025-02 Assunto: APURAR SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PELA DIREÇÃO DE COLÉGIO MUNICIPAL EM BARRA MANSA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora. Por fim, às dezessete horas e trinta minutos, o Presidente em exercício determinou a divisão do Colegiado em turmas para, em continuidade ao item **"5.1. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR:"**, a apreciação dos procedimentos constantes no subitem **5.2. 1ª Turma:** (Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Leônidas Filippone Farrulla Júnior, e as Conselheiras Ana Cíntia Lazary Serour e Gláucia Maria da Costa Santana, na qualidade de titulares eleitas) e no subitem **5.2. 2ª Turma:** (Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Walberto Fernandes de Lima, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, e os Conselheiros Marcos Ramayana Blum de Moraes e Dennis Aceti Brasil Ferreira, na qualidade de titulares eleitos), sob a presidência dos Conselheiros eleitos mais antigos das respectivas turmas. Após a divisão do Colegiado em turmas pelo Presidente em exercício, a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto,



declarou aberta a sessão da 1ª Turma e, em seguida, comunicou o adiamento da apreciação dos processos constantes do subitem "c", da relatoria da Conselheira Anna Maria Di Masi, em razão da ausência justificada da relatora. Ato contínuo, anunciou o exame do subitem **5.2. 1ª TURMA: a. Conselheira GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA: 1. Processo nº 2017.00930380** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0031312.2025-38 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2020.00306694** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II - SEI 20.22.0001.0040340.2025-43 Assunto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2023.00176116** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0001957.2025-36 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA (ADV.: THOMAZ LÁZARO PUSTILNIK - OAB/RJ 218187, ERNANE HELIO DIAS - OAB/RJ 143126 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2023.00290450** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0037759.2025-84 Assunto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2023.00560883** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ITABORAÍ - SEI 20.22.0001.0019356.2025-34 Assunto: APURAR A CONDUTA DE CONSELHEIRAS TUTELARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2024.00109681** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0016616.2025-03 Assunto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDORA, CONSISTENTE EM ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE ITAPERUNA E SÃO JOSÉ DE UBÁ. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheira ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR: 1. Processo nº 2019.01353945** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0025826.2025-41 Assunto: APURAR SUPOSTAS OCORRÊNCIAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SEM PREJUÍZO AO EVENTUAL ENQUADRAMENTO COMO PRÁTICA DELITUOSA, PRATICADOS EM TESE POR SERVIDORES DO DETRAN/RJ (ADVS.: LUIZ CARLOS DA COSTA CARVALHO NETO -



OAB/RJ 107086, JOSÉ LUIZ SOARES DA SILVA - OAB/RJ 72600, JACQUES KHAZZAH EL WARRAK - OAB/RJ 158629). Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2020.00297047** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0016631.2025-83 Parte(s): MVS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. E MUNICÍPIO DE ITATIAIA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2020.00404856** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0013398.2025-74 Assunto: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligências sugeridas no voto, além de outras que entender cabíveis, com determinação para que a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados extraia cópia integral dos autos e remeta à Promotoria de Justiça de Investigação Penal com atribuição, para ciência e adoção das medidas cabíveis, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2021.00631624** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0034079.2025-19 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 55/2016, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2022.00221269** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0039434.2025-61 Parte(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2023.00988244** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - SEI 20.22.0001.0018037.2025-48 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheira ANNA MARIA DI MASI: 1. Processo nº 2014.01284016** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - SEI 20.22.0001.0025388.2025-33 Parte(s): MUNICÍPIO DE MAGÉ E EMPRESA SILTHUR CONSTRUTORA LTDA. O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da relatora; **2. Processo nº 2017.00718119** - Dois volumes 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - SEI 20.22.0001.0039666.2025-05 Parte(s): NESTOR DE MORAES VIDAL NETO, MUNICÍPIO DE MAGÉ E CONTECK CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da relatora; **3. Processo nº 2017.00954147** - Três volumes principais e um anexo(s) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - IC 133/17 Parte(s): IZABELLE HENRIQUES GOMES MACIEL. O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da relatora; **4. Processo nº 2018.00673214** - Um volume principal e um anexo(s) 7ª PROMOTORIA



DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0040449.2025-10 Parte(s): FLAVIO AUGUSTO SOARES GRAÇA (ADV.: MARCOS TULIO FERREIRA SANTOS VIEIRA - OAB/RJ 134513) E OUTROS. O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da relatora; **5. Processo nº 2018.00674923** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0079622.2024-30 Assunto: APURAR POSSÍVEIS FRAUDES REGISTRAIS EM MATRÍCULAS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS. O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da relatora; **6. Processo nº 2019.00435097** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0040300.2025-56 Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PELA PREFEITURA DE QUISSAMÃ (ADV.: LETICIA TOMÉ DA SILVA - OAB/RJ 211954 E OUTRO). O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da relatora; **7. Processo nº 2021.01017626** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0032329.2025-30 Parte(s): SANDRA DIAS BARBOZA, MÁRCIO CRISTIANO DA SILVA SANTOS. O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da relatora; **8. Processo nº 2023.00484147** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I - SEI 20.22.0001.0036344.2025-71 Parte(s): THATYANE VIEIRA MAIA DOS SANTOS. O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da relatora; **9. Processo nº 2023.01186074** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - SEI 20.22.0001.0030765.2025-63 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO/RJ. O julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da relatora; **d. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: 1. Processo nº 2015.00266850** - Dois volumes principais e um apenso(s) (nº 2015.01028984) 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - SEI 20.22.0001.0023865.2025-26 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2017.01301671** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - IC 08/18 Parte(s): CLEUDE CORREA CORDEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2021.00302643** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I - SEI 20.22.0001.0029042.2025-24 Parte(s): MARCOS PAULO CASAL BARBOSA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2023.00849465** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - SEI 20.22.0001.0030770.2025-25 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2024.00432602** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - SEI



20.22.0001.0029454.2025-55 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2024.00886213** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - SEI 20.22.0001.0035055.2025-51 Assunto: APURAR O NÃO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DAS PARCELAS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS CONFORME PLANO DE PAGAMENTO HOMOLOGADO PARA O ANO DE 2024. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2024.00949239** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - SEI 20.22.0001.0036015.2025-30 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NEPOTISMO PRATICADO POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora. Após a divisão do Colegiado em turmas pelo Presidente em exercício, tendo a Conselheira Angela Maria Silveira dos Santos se ausentado justificadamente, o Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Walberto Fernandes de Lima, declarou aberta a sessão da 2ª Turma e anunciou a apreciação do subitem **5.3. 2ª TURMA: a. Conselheiro DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA:** Inicialmente, após consignar seu impedimento no subitem "1. Processo nº 2015.00545986", o Dr. Walberto Fernandes de Lima passou a presidência dos trabalhos ao Conselheiro eleito mais antigo na classe da 2ª turma desimpedido, Dr. Marcos Ramayana Blum de Moraes, que anunciou a apreciação do subitem **1. Processo nº 2015.00545986** - Três volumes principais e treze anexo(s) 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0035636.2025-78 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: YASMIN SANT'ANA FERREIRA ALVES DE CASTRO - OAB/RJ 186323). Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Walberto Fernandes de Lima deixou de votar, em razão de impedimento. Após, o Presidente em exercício, Dr. Marcos Ramayana Blum de Moraes, devolveu a presidência dos trabalhos ao Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Walberto Fernandes de Lima, que, em seguida, anunciou a apreciação do subitem **2. Processo nº 2020.00699980** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0034849.2025-84 Assunto: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **3. Processo nº 2024.00171167** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0086150.2024-23 Assunto: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Retirado de pauta na sessão do dia 26.06.25. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **4. Processo nº 2024.00205496** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - SEI 20.22.0001.0031205.2025-17 Parte(s): GISELE FERRAZ LOPES RAMOS E MUNICÍPIO DE ITAOCARA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **5. Processo nº 2024.00576835** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - SEI 20.22.0001.0032288.2025-70 Parte(s): MARLISE DA ROCHA QUINTANA CERBINO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **6. Processo nº 2025.00419658** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0042522.2025-08 Assunto: SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, REFERENTE AO IC Nº 2018.00917233, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO XIII, DA RES. GPGJ Nº 2469/2022. Deliberado, por unanimidade, pela aprovação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do relator; **b. Conselheiro MARCOS RAMAYANA BLUM DE MORAES:** **1. Processo nº 2016.00904112** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - SEI 20.22.0001.0038431.2025-79 Assunto: APURAR O RECEBIMENTO INDEVIDO DE PARCELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL POR SERVIDORES NÃO ESPECIFICADOS NO DECRETO N. 2531/2010, NO MUNICÍPIO DE MAGÉ (ADV.: ADÉLIA CRISTINA VARGAS RIBEIRO GUIMARÃES - OAB/RJ 72037; FÁTIMA HELOIZA GONÇALVES - OAB/RJ 149023 E OUTRO). Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **2. Processo nº 2016.01192347** - Dois volumes principais, um anexo(s) e um apenso(s) (nº 2018.00847735) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - IC 05/17 Parte(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINMED (ADV.: JOICE PEREIRA FURTADO - OAB/RJ 202528), SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGEM DIAGNÓSTICA BV LTDA. (ADV.: PAULO JOSÉ CANTALICE DO NASCIMENTO - OAB/RJ 84390 E OUTROS) E OUTRO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 18/2007, nos termos do voto do relator; **3. Processo nº 2017.00999430** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0044171.2025-08 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **4. Processo nº 2022.00128055** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0036581.2025-74 Parte(s): MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E RENAN ROCHA DE ASSIS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **5. Processo nº 2023.00153569** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE



TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0041710.2025-10 Assunto: APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DIRECIONAMENTO, POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS, DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, VISANDO FAVORECER ESPECÍFICA SOCIEDADE EMPRESARIAL. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e pela homologação da promoção de arquivamento, com aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/2020 e 66/2020, nos termos do voto do relator; **c. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: 1. Processo nº 2016.00074297** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0032457.2025-66 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **2. Processo nº 2016.00797765** - Dois volumes 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - IC 109/16 Parte(s): ALESSANDRI DA SILVA ADRIANO, DIFARMACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. E MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **3. Processo nº 2019.00264786** - Dois volumes principais e um apenso(s) (nº 2021.00166439 com três volumes) 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - IC 17/2017 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação dos Enunciados CSMP nºs 51/2015 e 63/2020, nos termos do voto do relator; **4. Processo nº 2021.00452348** - Um volume principal e um anexo(s) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0022613.2025-74 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: ARY BERGHER - OAB/RJ 81142 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação dos Enunciados CSMP nºs 51/2015 e 63/2020, nos termos do voto do relator; **5. Processo nº 2023.00849579** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0031914.2025-80 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **6. Processo nº 2024.00387814** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DE NITERÓI - SEI 20.22.0001.0029791.2025-74 Assunto: APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE NITERÓI. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **7. Processo nº 2024.00516527** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0031336.2025-69 Assunto: APURAR SUPOSTA



PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU. Deliberado, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, com aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/2020 e 64/2020, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, a Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 1ª Turma, às dezoito horas e cinco minutos. Da mesma forma, às dezoito horas e vinte e cinco minutos, o Dr. Walberto Fernandes de Lima, Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 2ª Turma. Por fim, a Secretária em exercício, Dra. Gláucia Maria da Costa Santana, lavrou a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, pelo Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, e pelos Conselheiros eleitos mais antigos no exercício da presidência das Turmas, restando consignado que as Conselheiras Anna Maria Di Masi e Angela Maria Silveira dos Santos se ausentaram às dezessete horas e trinta minutos, por motivo justificado, e a Conselheira Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario deixou de comparecer, em razão de licença retributiva. **(Aprovada na sessão de 31 de julho de 2025)**

Antonio José Campos Moreira
Presidente

(na apreciação dos itens 1, 2, 3, 4, 5.1. "a. 1. Processo nº 2023.01269116" e "g. 1
Processo nº 2022.01105811" e 6)

Eduardo da Silva Lima Neto
Presidente em exercício
(na apreciação do item 5.1)

Katia Aguiar Marques Selles Porto
Conselheira eleita mais antiga da 1ª Turma no exercício da presidência
(na apreciação do item 5.2)

Walberto Fernandes de Lima
Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma no exercício da presidência
(na apreciação do item 5.3)

Marcos Ramayana Blum de Moraes
Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma no exercício da presidência
desimpedido
(na apreciação do item 5.3 "a. 1. Processo 2015.00545986")

Gláucia Maria da Costa Santana
Secretária em exercício